

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

LEI Nº. 3.209, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

*Projeto de Lei nº 067/2025 – do Legislativo, de autoria do
Vereador Leandro Vieira de Lima*

Fls: Nº

Proc: Nº 220112025

DISPÕE SOBRE INSTITUI O DIA DE PREVENÇÃO DO FEMINICÍDIO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ZUFFA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ
SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica
Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 25 de novembro como o dia de prevenção ao
feminicídio, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Barueri,
para ser comemorado, anualmente, em consonância com as políticas municipais de
combate à violência contra a mulher.

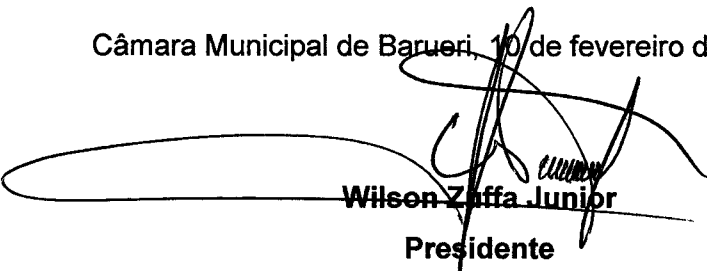
Art. 2º A fim de conscientizar as pessoas sobre o feminicídio e violência
correlatada e respaldado na Lei nº 11.340/2006, que estabelece medidas protetivas de
urgência, o Poder Executivo promoverá ações de:

- I – Difusão de informações sobre o combate ao feminicídio;
- II – Propagação de boas práticas de conscientização, prevenção e
combate ao feminicídio;
- III – Mobilização da comunidade para a participação nas ações de
prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
- IV – Divulgação de iniciativas, ações e campanhas de combate ao
feminicídio e violência contra a mulher.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 10 de fevereiro de 2026.


Wilson Zuffa Junior
Presidente

